79

23/910

Projeto de Lei n.º 23/83
Documento n.º 860/83

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 93/83
EM 17/06/83

A Lei 1882 de 15 de outubro de 1981, transformou em entidade autárquica a Fundação de Saúde do Município de São Vicente - FUSASV, criada pela Lei nº 1804/79, com a denominação de Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV.

O artigo 4º da referida Lei confere ao Conselho de Administração e ao Superintendente, a estrutura básica da entidade. Já o artigo 5º dispõe sobre a composição do Conselho de Administração, que além do Superintendente conta com a seguinte representação: I - três representantes do Poder Executivo, de livre escolha do Prefeito, devendo ser obrigatoriamente servidores municipais, ativos ou inativos; II - um representante do Poder Legislativo, a ser indicado pela Câmara Municipal e III - um representante da comunidade.

Como representante desta Casa no SESASV, já exerceram as funções o nobre Colega Carlos Alberto Santiago, de 04 de novembro de 1981 a 14 de agosto de 1982 e de 17 de novembro de 1982 a 28 de fevereiro do corrente ano; o Dr. Fernando Antônio Bonfim, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 1982, exercendo-as atualmente, o Sr. Ricardo Antônio Veiga Rocha.

Em que pese o empenho, o denodo e a dedicação com que os Senhores acima nomeados representaram ou representam este Poder Legislativo naquela entidade, somos de opinião que tais funções deveriam ser exercidas por um dos Senhores Vereadores, elei

A Comissão de Justiça
São Vicente 16/06/83

WSP

tos que fomos pelo povo e com representatividade para defender os interesses da população em Plenário e fora dele.

Não fazemos qualquer restrição quanto à atuação do nobre Colega Carlos Alberto Santiago, do Dr. Fernando Antônio Bonfim e do Sr. Ricardo Antônio Veiga Rocha, pelo contrário, queremos ressaltar a operosidade e a seriedade com que desempenharam as funções; no entanto, consideramos indispensável que a representatividade desta Casa no SESASV fique por conta de um dos Senhores Vereadores, especificamente, de um dos membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, órgão da Câmara competente para tratar e analisar os problemas no campo da saúde no Município. Daí a alteração proposta no inciso II do artigo 5º da Lei 1882/81.

Com relação ao inciso III a redação a nosso ver falha, dá margens a muitas interpretações. Assim, ao estabelecer um representante da comunidade para a composição do Conselho de Administração, não define a quem compete a indicação, deixando dúvidas sobre a efetiva representatividade do elemento. Queremos aqui ressaltar, também, o nosso reconhecimento ao trabalho profícuo que vem sendo desenvolvido pelo representante da comunidade; no entanto, julgamos indispensável que a indicação seja procedida por órgão que abranja o maior segmento da sociedade vicentina. Por este motivo propomos a alteração da redação do inciso III, condicionado a indicação do representante da comunidade ao Conselho Municipal de Associação de Moradores - COMAM, ou à entidade que venha sucedê-la.

Feitas estas considerações, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

wsp

PROJETO DE LEI Nº 23/83

DOCUMENTO Nº 860/83

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os incisos II e III do artigo 5º e o parágrafo 2º do artigo 6º da Lei 1882, de 15 de outubro de 1981:

"Artigo 5º - .....

I - .....

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, um dos Vereadores integrantes da Comissão e

III - um representante da comunidade, indicado pelo Conselho Municipal de Associação de Moradores - COMAM ou entidade que venha sucedê-la".

"Artigo 6º - .....

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração receberão mensalmente pelos serviços prestados, honorários equivalentes a um e meio valor de referência fiscal (VRF) fixado pelo Governo Federal, exceto o representante do Poder Legislativo, que nada receberá.

wsp

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 16 de junho de 1983.

a) RENATO CARUSO

ARQUIVADO EM 28/06/83

ARQUIVISTA

wsp